



PROCESSO: 10707.720.076/2016-27
PREGÃO ELETRÔNICO SRRF07 N° 06/2016
CONTRATO SRRF07 N° 07/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES E A DED SERVICE LTDA - EPP, CNPJ 18.761.815/0001-59.

Aos 8 dias do mês de fevereiro de 2017, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0113-48, neste ato representada pela Sr. JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR, Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, em conformidade com a Portaria DRF/VIT nº 22, de 24/02/2014, publicada no DOU de 26/02/2014, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **DED SERVICE LTDA – EPP**, CNPJ nº 18.761.815/0001-59, estabelecida na cidade de Colatina/ES, na rua Bolívar Abreu, nº 205, andar 1, bairro Lacê, CEP 29703-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. ENIO CAETANO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.555.507-37, brasileiro, casado, portador da carteira de trabalho nº 69236, residente e domiciliado na rua Franco Zeffirelli, nº 111, bairro Fioravante Marino, Colatina/ES, CEP 29705-874, daí por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, em conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado às fls. 39 e 40 do e-dossiê nº 10010.039505/0816-79, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de apoio administrativo e operacional para a **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES e agências jurisdicionadas**, conforme quantitativos de postos discriminados a seguir:





POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS
CARREGADOR	44 horas	DRF/VIT	4
COPEIRO	44 horas	DRF/VIT	1
MOTORISTA CATEGORIA D	44 horas	DRF/VIT	1
RECEPCIONISTA	44 horas	DRF/VIT	6
RECEPCIONISTA	44 horas	ARF/CIM	1
RECEPCIONISTA	44 horas	ARF/COL	1
RECEPCIONISTA	44 horas	ARF/LRS	1
RECEPCIONISTA	44 horas	ARF/SMS	1
RECEPCIONISTA	44 horas	ARF/SER	2
RECEPCIONISTA	44 horas	ARF/VVA	2
QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIAS	CARREGADOR	DRF/VIT	1
QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS EXTRAS (2ª a sábado)	CARREGADOR	DRF/VIT	8
QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	MOTORISTA CATEGORIA D	DRF/VIT	1
QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS EXTRAS (2ª a sábado)	MOTORISTA CATEGORIA D	DRF/VIT	6

1.2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10707.720.076/2016-27, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRRF07 nº 06/2016 e seus anexos (fls. 2.126 a 2.302);
- b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no Pregão Eletrônico SRRF07 nº 06/2016 (fls. 2.998 a 3.084);
- c) A proposta inicial (fls. 2.877 a 2.903);
- d) As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor da licitação (fls. 2.880 a 2.903); e
- e) As Convenções Coletivas (fls. 2.904 a 2.970).

1.3. A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade pregão eletrônico, conforme edital e anexos, constante às fls. 2.126 às 2.302 do processo 10707.720.076/2016-27, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 116, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 231, de 2 de dezembro de 2016, e na página 13 do jornal O Dia, edição de 02/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





2.1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais e endereços a seguir relacionados:

LOCais	ENDEREÇOS
DRF/VITÓRIA	Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Centro – Vitória/ES
ARF/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Rua João Mota, nº 52, Ferroviários – Cachoeiro de Itapemirim/ES
ARF/COLATINA	Rua Ângelo Giubert, nº 273, Vila Nova – Colatina/ ES
ARF/LINHARES	Av. Jones dos Santos Neves, nº 625, Centro – Linhares/ES
ARF/SÃO MATEUS	Rua Arlindo Sodré, nº 1.024, Centro – São Mateus/ES
ARF/SERRA	Rua São José, nº 199, Centro Comercial Jardim Planalto, loja 01, Jardim Limoeiro – Serra /ES
ARF/VILA VELHA	Rua Henrique Laranja, nº 400, Edifício Montreal, Centro – Vila Velha/ ES

2.2. Os serviços serão prestados em dias úteis, durante o funcionamento das unidades, preferencialmente no horário de 08:00h às 18:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência a partir da data de 23/04/2017, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, § 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em 23/04/2017.

3.3. Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

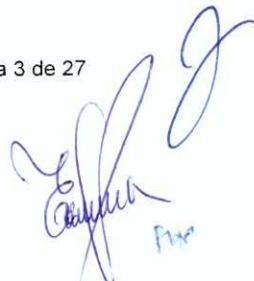
- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III – a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.5. Considera-se plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato contém previsões de que:

I – os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II – os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

3.6. A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.





3.7. O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

4.2. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

4.3. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

4.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.5. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

4.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

4.7. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

4.8. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

4.9. Nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e sociais previdenciárias relativas ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no edital e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

5.2. A contratada obriga-se a:

- 1 Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertencente às Categorias Econômicas pertinentes aos serviços que serão prestados, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego
- 2 Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta licitação.
- 3 Os serviços deverão ser prestados mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência.
- 4 Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados a ela disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho.
- 5 Efetuar, conforme o disposto na legislação trabalhista e de acordo com o art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008,





o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

6 Apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Fornecer, com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta-corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nome, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade, quando da adoção da sistemática da conta vinculada.

Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de servidor e/ou agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

15 Executar os serviços em novos endereços, em caso de mudança de sede da unidade administrativa onde os serviços serão prestados, desde que localizada no mesmo município.

16 No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.

17 Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto deverão ser alocados no centro de custo "Custos Indiretos" da planilha de custos e formação de preços. O preposto será responsável por:

- garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização; cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;
- reportar-se à fiscalização do contrato quando necessário; adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas; receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter



uma operação correta e eficaz;

- e) realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da contratante;
- f) fazer com que os usuários dos serviços (servidores, contribuintes, despachantes etc) recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- g) instruir a mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

- 18 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.
- 19 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da contratada retirar-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.
- 21 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 22 Arcar com os custos necessários para a manutenção da conta vinculada, em conformidade com as normas da instituição financeira.
- 23 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União (GRU) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se esta for insuficiente, do pagamento a que a contratada tiver jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 25 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 26 Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.
- 27 Informar aos seus empregados a proibição de se retirar dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.
- 28 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 29 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.
- 30 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9 (NR 9), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTE n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora n.º 7 (NR 7), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 31 Providenciar, às suas expensas, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência do Contrato, Laudo Pericial, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, para identificação, caracterização e classificação da insalubridade e/ou periculosidade, se for o caso, no local onde o serviço será prestado. Essa exigência visa o cumprimento da determinação contida no item 1.6 do Anexo IV da IN SLTI/MPOG, que



disciplina a contratação de serviços continuados ou não, celebrados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, combinado com o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. Caso o Laudo Pericial conclua pela existência do direito à percepção de adicional de insalubridade e/ou periculosidade haverá a inclusão da respectiva rubrica na Planilha de Custos e Formação de Preços e a consequente Revisão dos Preços do Contrato.

Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Diffundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

32 Fornecer uniformes aos seus empregados, confeccionados de acordo com as especificações do Anexo III e conforme periodicidade estabelecida nas Convenções Coletivas de Trabalho.

33 Disponibilizar, no início do contrato, em uma entrega única, todos os uniformes apresentados no item anterior, no prazo de até 15 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

34 Disponibilizar os uniformes nos tamanhos e medidas dos funcionários, ficando a contratada responsável por realizar eventuais ajustes no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

35 Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

36 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados.

37 acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores/prepostos, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

39 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

40 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra em até 2 (duas) horas do início da prestação dos serviços, em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência, mantendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetivo de pessoal para reposição, dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação. Não sendo efetuada a reposição, a falta deverá ser descontada na próxima fatura.

41 Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

42 Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário, de forma que este possa repassar as rotinas necessárias à execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades.

43 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

44 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

45 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

46 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

47 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

48 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.



Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 49 – Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, conforme determinado pela contratante.

Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- 50 a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

51 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

Entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões:

- 52 a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

53 Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- a – Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b – Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

- c Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
- d Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.
- e Pagamento do 13º salário.
- f Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
- g Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- h Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais

- i como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
- j Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio



coletivo de trabalho.

- k Cumprimento das demais obrigações dispostas na (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- l Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
- m Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula TST nº 338. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita a glosa da fatura.
- n Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- o Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 55 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 56 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 57 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 59 A contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 60 Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
- 61 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 62 Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no edital da licitação.
- 63 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 64 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 65 Comunicar à contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.
- 66 Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

5.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do





CONTRATANTE;

- II. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- III. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- 1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 3 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários;
- 4 Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 5 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - a Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.
 - b Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
 - c Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

7.2. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

7.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões dos empregados vinculados ao contrato:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;



7.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

7.5. A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

7.6. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7.7. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

I – documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

II – todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta-corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

7.8. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.9. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

7.10. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.12. Os valores provisionados para atendimento do subitem anterior serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	RAT 2,00%
13º Salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%





Subtotal	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,60%
Total	33,03%

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 0412221102000001; Natureza da Despesa 3390-37 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

8.2. Foi emitida pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL** Nota de Empenho nº 2017NE800064 à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017, para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL

9.1. O preço global da execução dos serviços é de R\$ 835.448,95 (oitocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), relativamente ao período de 23 de abril de 2017 a 22 de abril de 2018.

9.2. DO PREÇO MENSAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, conforme discriminado a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					
POSTOS	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL – 12 MESES (R\$)
CARREGADOR	DRF/VIT	R\$ 2.676,20	4	R\$ 10.704,80	R\$ 128.457,60
COPEIRO	DRF/VIT	R\$ 2.863,64	1	R\$ 2.863,64	R\$ 34.363,68
MOTORISTA D	DRF/VIT	R\$ 4.298,80	1	R\$ 4.298,80	R\$ 51.585,60
RECEPCIONISTA	DRF/VIT	R\$ 3.653,08	6	R\$ 21.918,48	R\$ 263.021,76
RECEPCIONISTA	ARF/CIM	R\$ 3.686,68	1	R\$ 3.686,68	R\$ 44.240,16
RECEPCIONISTA	ARF/COL	R\$ 3.555,25	1	R\$ 3.555,25	R\$ 42.663,00
RECEPCIONISTA	ARF/LRS	R\$ 3.646,76	1	R\$ 3.646,76	R\$ 43.761,12
RECEPCIONISTA	ARF/SMS	R\$ 3.572,30	1	R\$ 3.572,30	R\$ 42.867,60
RECEPCIONISTA	ARF/SER	R\$ 3.683,75	2	R\$ 7.367,50	R\$ 88.410,00
RECEPCIONISTA	ARF/VVA	R\$ 3.683,75	2	R\$ 7.367,50	R\$ 88.410,00
VALOR GLOBAL				R\$ 68.981,71	R\$ 827.780,52

QUADRO RESUMO DO VALOR VARIÁVEL DOS SERVIÇOS



TIPO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO DE DIÁRIAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DE HORAS EXTRAS	SUBTOTAL VALOR MENSAL VARIÁVEL
CARREGADOR	R\$ 196,84	R\$ 118,20	R\$ 315,04
MOTORISTA	R\$ 191,34	R\$ 132,65	R\$ 323,99
VALOR TOTAL MENSAL VARIÁVEL			R\$ 639,03

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

10.1. Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

10.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta neste parágrafo, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

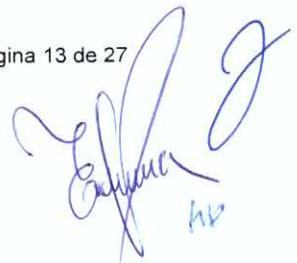
III – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.5. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.





I – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

III – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

IV – O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

V – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

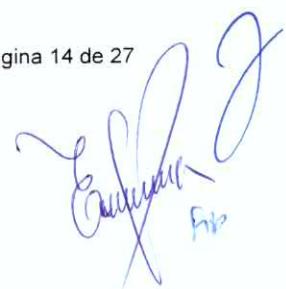
10.6. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I – A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e nº 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI Nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II – Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III – Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da Administração.





IV – Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

10.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.8. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)

11.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante no edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

11.2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

I – O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

II – O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos



insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

I – A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II – Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

III – O prazo referido no inciso I ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

IV – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

11.6. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I – A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e nº 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

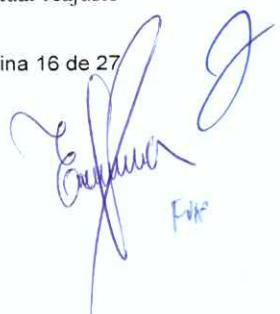
II – Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste parágrafo e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nº 1.240/2008 e nº 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III – Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da contratante.

IV – Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste





não concedido.

11.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante no edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

11.8. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.9. Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital do Pregão Eletrônico SRRF07 nº 06/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

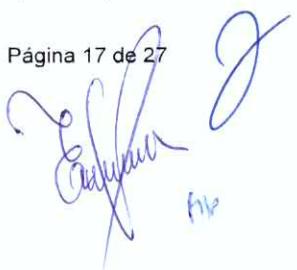
13.2. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

13.3. O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

13.4. Antes de cada pagamento, a unidade contratante verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade trabalhista da contratada, através de consultas *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sítio da Controladoria Geral da União (CGU), ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

13.4.1. A consulta ao CNCIA será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de seus diretores e de seus administradores ou com poderes de gestão, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.2. No caso de eventual situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a Contratante providenciará advertência por escrito determinando a regularização da situação da Contratada junto ao SICAF ou apresentação de





defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, nos termos e procedimentos previstos na Instrução Normativa SLTI nº 04/2013.

13.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.4.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

13.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

13.6.1. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante informará à Contratada e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

13.6.2. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a Contratante tem o direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável conforme teor do art. 42 do CDC.

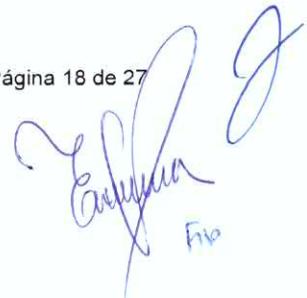
13.7. A nota fiscal/fatura deverá ser **obrigatoriamente** acompanhada:

I) da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

II) das comprovações de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio-alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;

III – dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e das contribuições ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS – por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- c) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- d) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- e) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.





IV) Do cálculo dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

13.8. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8.1. Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

13.9. O prazo previsto no subitem **13.1** somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no subitem **13.7**.

13.10. Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias e relativas ao FGTS por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto nas faturas e realizará os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.11. Se não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais previdenciárias e FGTS.

13.12. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

13.13. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.14. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

13.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do edital, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II) Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.132, de 24 de julho de 1991; e

III) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31



de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

13.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, conforme art. 36, §4º, da IN nº 02/2008:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

13.17. Pagamento de diárias por deslocamento a serviço e horas extras

I) Caso haja necessidade de deslocamentos fora da sede, para viagens, serão pagas diárias no valor líquido (descontados os encargos legais) cotado pela empresa na Planilha de Custos e Formação de Preços.

II) Caso haja necessidade de realização de horas extras, serão pagos os valores líquidos (descontados os encargos legais) cotados pela empresa na Planilha de Custos e Formação de Preços.

III) O número de diárias e horas extras a serem cotados nas propostas foram estimados pela Administração apenas para equalizar as propostas, considerando. Na execução do contrato, somente serão pagas as diárias e horas extras efetivamente ocorridas/concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

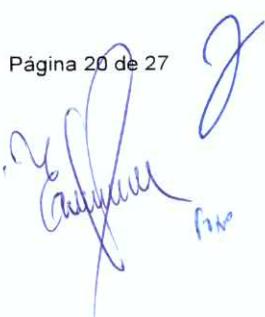
14.1. A Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

b) **multa**, aplicada de acordo com o grau das infrações e percentuais descritos nas tabelas abaixo e calculada com base no valor mensal do contrato:

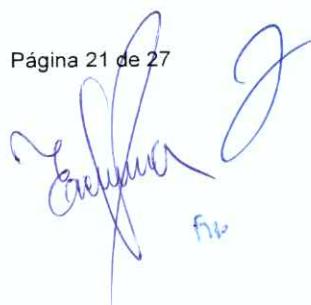
GRAU DA INFRAÇÃO	MULTA CORRESPONDENTE
1	1%
2	3%
3	10%
4	15%

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada	2
2	Deixar de submeter à contratante a relação dos empregados a ela disponibilizados	1
3	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução	3





4	Não manter vínculo empregatício com seus empregados	4
5	Deixar de pagar salários ou quaisquer outras vantagens devidas a seus empregados	4
6	Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários	4
7	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho	3
8	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados	3
9	Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho	4
10	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos	2
11	Permitir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorno às dependências da contratante	3
12	Deixar de substituir, em até 24 horas, qualquer empregado, nos termos do Edital	2
13	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) conforme descrição e prazos previstos no PPRA ou em contrato	2
14	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	2
15	Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados	1
16	Descumprir as normas de segurança da contratante	2
17	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração/ não apresentar o preposto quando solicitado	2
18	Causar danos à contratante e não os reparar	3
19	Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados	2
20	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à contratante e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir	3
21	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da contrante inerentes ao objeto do contrato	2
22	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela contratante, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato	3
23	Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos no Edital	2
24	Deixar de comunicar à contratante quaisquer irregularidades, fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público	2
25	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato	2
26	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante	3
27	Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência	2
28	Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário	2





29	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela contratante	1
30	Deixar de comunicar à contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.	2
31	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados	2
32	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho	3
33	Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 2/2008, art. 19-A, incisos II e IV	3
34	Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração	3
35	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	2
36	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, ou deixar de efetuar reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência	2
37	Deixar de apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas	2
38	Deixar de manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços identificados e em perfeitas condições de uso ou deixar de substituir os danificados em até 24 horas	2
39	Não alocar o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo	3
40	Não implementar e/ou deixar de dar cumprimento às normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).	2
41	Permitir que seus funcionários não utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme necessidade apontada pelo PPRA.	2
42	Deixar de prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, deixar de fornecer todos os materiais, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas e, ainda, deixar de observar conduta adequada na utilização dos mesmos.	2
43	Deixar de apresentar garantia que cubra, no mínimo, a eventual aplicação de sanção de multa, bem como inadimplemento de encargos sociais e trabalhistas.	3
44	Não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato até o limite de 25% de seu valor inicial atualizado	3
45	Deixar de retirar, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração	2
46	Rescisão contratual por ato unilateral da Administração motivado por culpa do contratado	4
47	Outras infrações contratuais consideradas leves	1
48	Outras infrações contratuais consideradas médias	2
49	Outras infrações contratuais consideradas graves	3
50	Outras infrações contratuais consideradas gravíssimas	4

c) **impedimento de licitar e contratar com a União:** quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2. Além das multas descritas no item **14.1 “b”**, poderá ser aplicada à contratada:

I – Multa de 0,1% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no pagamento de salários ou quaisquer outras vantagens devidas a funcionário. A multa será aplicada considerando o atraso referente a cada funcionário e será limitada a 20 (vinte) dias. Após 20 (vinte) dias de atraso, a multa será a prevista na tabela de infrações para a infração nº 5 (grau 4).

14.3. A cada reincidência, as infrações inseridas na tabela anterior subirão um nível.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no item anterior realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1 “a” e 14.1 “c” poderão ser aplicadas juntamente à do item 14.1 “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

14.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante/adjudicatário será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.7. A Administração poderá, ainda, aplicar ao licitante vencedor quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital de licitação e em seus anexos.

14.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, por meio de depósito efetuado através de GRU, código 18831-0, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

14.9.1. Cópia do comprovante de recolhimento do valor da multa deverá ser enviada para o endereço da contratante, por via postal ou eletrônica, dentro do prazo estipulado.

14.9.2. Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, seu valor será descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus e, se inexistentes, será dado início à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em dívida ativa da União.

14.10. Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.11. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou na IN SLTI/MPOG nº 2/08.

15.2. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.



15.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.4. A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

15.5. A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

15.6. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Chefe da Divisão de Programação e Logística da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES**, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

15.7. É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

15.8. Em conformidade com o disposto na alínea “f”, inciso XIX e inciso XXVI, ambos do art. 19, e art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, também poderá dar ensejo à rescisão contratual:

I – o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções; e

II – o atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, sendo considerado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. Quando da rescisão contratual, ou do término do contrato, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

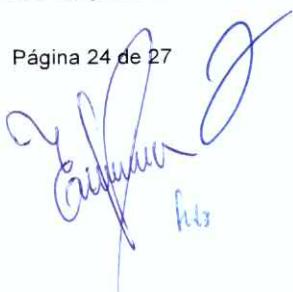
I – Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme parágrafo único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA

16.1. A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 2.998 a 3.007 do presente processo administrativo.

16.2. Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação.

16.3. A regularidade trabalhista foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme fl. 3.016 do presente





processo administrativo.

16.4. Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. 3.015 e 3.012 do presente processo administrativo.

I. A consulta ao CNCIA realizada em nome do sócio majoritário da empresa através do sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme fl. 3.014 não apresentou qualquer registro impeditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 41.772,45 (quarenta e um mil e setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

17.3. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

17.4. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II – prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

17.8. Não serão aceitas cartas de fiança de instituições não bancárias, as quais não possuam lastro financeiro devidamente chancelado pelo Banco Central do Brasil.

17.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



I – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. A garantia será considerada extinta:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

17.13. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

17.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

17.15. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

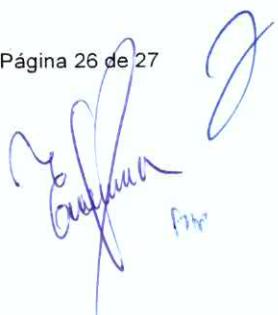
18.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela autoridade máxima da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

18.2. A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/VIT, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.





Ministério da Fazenda



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª RF
DELEGACIA DA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES

Vitória/ES, 8 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE:

JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR
CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES

CONTRATADA:

ENIO CAETANO PEREIRA
CPF nº 124.555.507-37
DED SERVICE LTDA - EPP
CNPJ nº 18.761.815/0001-59



TESTEMUNHAS:

Francisco B. Belo

Nome: *Francisco Henrique Belo*

CPF nº: *091.098.291-09*

CI nº: *1.223.761-128*

Francili R. de Oliveira

Nome:

CPF nº: *160.126.117-90*

CI nº: *3.532.010-ES*

CARTÓRIO ALEMÃO - 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Bel. Arnaldo Henrques Filho
Rua Rotary, 23 - Telefax: (27) 3721-5151 - CEP 29700-240 - Colatina - Espírito Santo

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ENIO CAETANO PEREIRA, e dou fé.
Em Testo da verdade,
Colatina-ES, 02 de fevereiro de 2017 14:34:49. Cód.: 00494308-09

Arnaldo Henrques Filho-Tabelião
Selo: 023192.YMZ169.1947. Consulte autenticidade em www.tes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,76 Taxas: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52

